



## PROJETO DE LEI Nº 2.125 / 2022

Dispõe sobre a gravação em áudio e vídeo, das sessões de licitações públicas realizadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, no âmbito do Município de Nova Lima, na forma que especifica.

Autoria: Vereador Silvânio Aguiar Silva

O Povo do Município de Nova Lima, por seus Representantes Legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os Poderes Legislativo e Executivo do município de Nova Lima, além de promover a transmissão on-line, via internet, de todas as licitações realizadas no âmbito de cada Poder, deverão ainda promover a gravação em áudio e vídeo de todas as sessões de licitação e disponibilizar os arquivos gravados, na internet.

**§1.º** As filmagens deverão conter todos os documentos relativos aos Processos de licitação, e não apenas editais.

**§2.º** As gravações das sessões citadas no caput deste artigo, deverão ser disponibilizadas, na íntegra, no site oficial de cada um dos Poderes, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento de cada sessão de licitação.

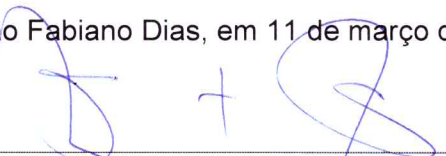
**Art. 2.º** Fica o Departamento de Comunicação/Assessoria de Comunicação dos poderes citados responsáveis por realizarem as gravações e o Departamento de Informática ou correlato responsáveis por realizarem a disponibilização dos mesmos no prazo estabelecido nesta lei.

**Art. 3.º** As despesas decorrentes da implementação dos termos desta Lei, correrão por dotações orçamentária próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4.º** Os Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo, terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei, para implementar todos os termos desta norma jurídica.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 11 de março de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
SILVÂNIO AGUIAR SILVA  
VEREADOR

14/Mar/2022

09:13

00:50

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA





## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora se submete à apreciação desta douta Casa Legislativa do Município de Nova Lima tem por objetivo colocar à disposição de quem quer que seja, as gravações dos Processos de Licitação, dando muito mais publicidade aos atos praticados pela Administração Pública nas várias fases do procedimento, assegurando aos interessados a possibilidade de acompanhar e fiscalizar sua legalidade.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, caput, elenca exemplificativamente os cinco princípios basilares da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme segue:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)”*

Ademais, no que diz respeito ao processo licitatório, deve-se verificar que o mesmo deve seguir os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 (rege as modalidades de Concorrência, Tomada de Preços, Concurso, Convite e Leilão), bem como da Lei nº10.520/2002 (modalidade pregão).

Observar-se ainda o previsto na Lei Federal n.º 12.527/2011, Lei da Transparência, a importância da divulgação dos atos públicos, à vista disso, como caráter preventivo, para detectar fraude nos processos licitatórios, bem como, alterações em documentos depois de assinados, entre outras irregularidades.

Com isso, a publicidade dos atos da Administração, na área de licitação pública, é também de relevante interesse para os concorrentes, pois estes terão certeza do que está ocorrendo nas diversas etapas do processo, bem como os possibilitará na elaboração de planejamentos e recursos administrativos em caso de descontentamento com alguma decisão que venha a ser tomada pela comissão de licitação, ou mesmo se houver alguma irregularidade ou ilegalidade no processo.

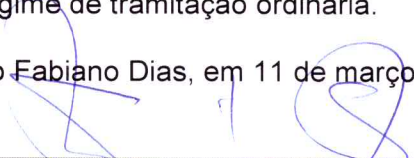
A consciência coletiva da necessidade de transparência da Administração Pública transforma o princípio da publicidade, aqui explanado, em um dos principais institutos do direito administrativo para a interação do cidadão com a Administração Pública. Isso se dá pelo fato de que vivemos um momento em nossa sociedade em que o combate à corrupção se faz necessário acima de tudo. Contudo, é sabido que o princípio da publicidade tem por objetivo mostrar a toda sociedade os atos praticados pelos gestores públicos.

Por fim, a disponibilização on-line das gravações das Sessões dos Processos de Licitação Pública, garantirá muito mais publicidade no acompanhamento e fiscalização dos atos dos Chefes do Poder Executivo e Legislativo em face do tema exposto.

Demais considerações poderão ser desenvolvidas em plenário, quando da discussão da matéria.


Assim, peço aos ilustres colegas vereadores que se manifestem pela aprovação do presente Projeto de Lei, conforme proposto, em regime de tramitação ordinária.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 11 de março de 2022.



SILVÂNIO AGUIAR SILVA  
VEREADOR

Vereador  
**Silvânio** PSD  
Aguiar



UMA ÚNICA TENDÊNCIA

